



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO Nº 067/2023 – SEJUSC

TERMO DE FOMENTO Nº 067/2023 – SEJUSC, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** e a **FUNDAÇÃO GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAZONAS - GLOMAM**, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, criada pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, com sede na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-350, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], portadora do C.I. nº [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], e do outro lado a **FUNDAÇÃO GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.071.248/0001-55, com sede na cidade de Manaus/AM, na Av. Professor Nilton Lins, nº 1655, Parque das Laranjeiras, CEP 69.058-030, neste ato representada por seu Dirigente, o Sr. **MARCELO BARBOSA PEIXOTO**, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 15768/2023-77-SEJUSC, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas abaixo denominadas, e assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016 – PGE, conforme as

disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros no importe de R\$ 100.096,02 (cem mil, noventa e seis reais e dois centavos), decorrentes da Emenda Parlamentar nº 148/2023, de autoria do Deputado Estadual Péricles Nascimento, visando a implementação do Projeto “Aquisição de alimentos para famílias carentes”, cujo objetivo é a aquisição de alimentos para famílias carentes, como cestas básicas, para assistência da cidadania e direitos humanos, como alimentação para famílias em estado de vulnerabilidade, conforme Plano de Trabalho, integrante do PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ 100.096,02 (cem mil, noventa e seis reais e dois centavos), ao PARCEIRO PRIVADO a ser liberado em PARCELA ÚNICA.
2. As seguintes atividades: Acompanhar, monitorar e Fiscalizar os recursos públicos.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. O cumprimento fiel do plano de trabalho, e em caso de alteração, deverá pedir autorização do PARCEIRO PÚBLICO, com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterado só com ordem expressa do PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor de R\$ 100.096,02 (cem mil, noventa e seis reais e dois centavos), na forma do cronograma desembolso, que integra o presente termo, sendo que a parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo;
2. Proceder a orientação, fiscalização a avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;

3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme Resolução 12/12 - TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica, fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, no prazo de 30 (trinta) dias contando do encerramento do instrumento.
4. Promover, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto a instituição financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e as informações relacionadas a esta parceria, bem como os locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
8. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

- I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento. **B) PARCEIRO PRIVADO:**



I. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.

II. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz a respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO: O PARCEIRO PÚBLICO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantações das ações de fiscalização e monitoramento o Parceiro Público poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Parceiro Público emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo Parceiro Privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que o Parceiro Público promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao Parceiro Privado para conhecimento e providencias, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for se for caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O PARCEIRO PÚBLICO terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ 100.096,02 (cem mil, noventa e seis reais e dois centavos).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste TERMO DE FOMENTO correrão a conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2793.0011, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte nº 1.501.1600.0000.0000, discriminadas na Nota de Empenho 2023NE0001117, emitida em 30/11/2023, no valor de R\$ 100.096,02 (cem mil, noventa e seis reais e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da data da assinatura por um período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do PARCEIRO PRIVADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação de ofício da vigência deste TERMO DE FOMENTO deve ser feita pelo PARCEIRO PÚBLICO quando este der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

denúncia, competindo ao PARCEIRO PRIVADO a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma de Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração a inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES: O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, serão de titularidade do PARCEIRO PRIVADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o PARCEIRO PRIVADO deverá formalizar promessa de transferência de propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste TERMO DE FOMENTO, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus/AM, 01 de dezembro de 2023.

PARCEIRO PÚBLICO:

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

PARCEIRO PRIVADO:

MARCELO BARBOSA PEIXOTO

Fundação Grande Loja Maçônica do Amazonas - GLOMAM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

www.sejusc.am.gov.br
instagram: @SejuscAm
twitter.com/SejuscAm
facebook.com/SejuscAM

Fone:(92) 3632-0654
Rua Bento Maciel, 02,
Conjunto Celetamazon -
Adrianópolis.
Manaus – Am – CEP 69057-300

**Secretaria de
Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**